

normal de trabalho diário, salvo em situações ocasionais e excecionais devidamente fundamentadas e previamente autorizadas;

c) O acréscimo remuneratório é devido logo que a prestação de trabalho suplementar tenha ocupado um período com duração igual ou superior a uma hora para além do período normal de trabalho diário;

d) No apuramento do montante do acréscimo remuneratório são consideradas, após a primeira hora completa de trabalho, quer as horas completas de trabalho, quer as frações de meia hora.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao trabalho suplementar cujos limites de duração tenham sido alargados ao abrigo do disposto no artigo anterior.

3 — A atribuição dos acréscimos remuneratórios depende do preenchimento de impresso próprio pelo trabalhador, cujo conteúdo deve ser integralmente confirmado pelo respetivo superior hierárquico ou, se for esse o caso, pelo vereador com competências delegadas ou sub-delegadas na área funcional do serviço a que pertence o trabalhador.

Artigo 73.º

Responsabilidade dos dirigentes

Os dirigentes são responsáveis pelo teor das propostas, das informações e dos pareceres prestados para efeitos de autorização da prestação de trabalho suplementar, bem como pelo conteúdo das informações prestadas pelos trabalhadores para efeitos de atribuição dos acréscimos remuneratórios devidos por aquela prestação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 74.º

Regime transitório

As disposições constantes do presente regulamento são aplicáveis aos pedidos de definição de horário de trabalho cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

Artigo 75.º

Vigência e alterações

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento permanece válido e vigente enquanto vigorar a legislação habilitante a que dá execução e tem natureza subsidiária relativamente a tudo quanto venha futuramente a ser objeto de disciplina em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — O procedimento de alteração do presente regulamento está sujeito aos trâmites e formalidades que foram adotados aquando da elaboração e aprovação deste, designadamente ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º da LTFP.

Artigo 76.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — A interpretação e a integração de lacunas das normas do presente regulamento devem ser feitas com vista à aplicação dos princípios e normas da LTFP, do Código do Trabalho e demais legislação.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, tendo em atenção as normas em apreço.

Artigo 77.º

Norma revogatória

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo, com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as normas regulamentares relativas à matéria de duração e organização do tempo de trabalho, designadamente as constantes das “Normas Internas sobre o Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria”, vigentes desde 1 de Outubro de 1999, e do “Regulamento Interno do Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria”, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Ficam igualmente revogados todos os despachos que contenham decisões contrárias ou incompatíveis com o novo regime legal e regulamentar de duração e organização do tempo de trabalho.

Artigo 78.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas da LTFP, do Código do Trabalho, do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto do Pessoal Dirigente e da Estrutura Orgânica do Município de Leiria, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro de 2017, e respetivas alterações.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicitação em edital, na Intranet e na internet, esta última no sítio do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

311724834

MUNICÍPIO DA MAIA

Declaração de Retificação n.º 780/2018

Plano Diretor Municipal da Maia

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 76.º do RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Maia, na sua reunião ordinária, de 20 de agosto de 2018, e em virtude de ter sido detetada uma inexatidão no Aviso n.º 7126/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018, deliberou pela retificação do teor do primeiro parágrafo do supracitado aviso:

Assim, onde se lê:

«[...] estabelecem o prazo de 29 meses para elaboração da revisão.»

é retificado o teor do aviso para:

«[...] estabelecem o prazo de 28 meses para elaboração da revisão.»

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, bem como se encontra disponível na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

27 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.º

Deliberação

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, declara, para os devidos efeitos, que na reunião ordinária do Executivo Municipal realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, foi aprovada por unanimidade, a deliberação relativa ao assunto “Elaboração da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia — avaliação ambiental estratégica e abertura do período de participação preventiva — retificação da deliberação tomada em reunião camarária de 19 de março de 2018”, onde ficou deliberado a aprovação da retificação da deliberação de Câmara ocorrida a 19 de março de 2018, relativa ao ponto n.º 27, por inexatidão da redação, devendo onde se lê “delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 76.º do RJGT, dar início ao procedimento da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, que deverá estar concluída num prazo de 29 meses” ser retificado o teor da deliberação por: “Delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 76.º do RJGT, dar início ao procedimento da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, que deverá estar concluída num prazo de 28 meses”.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

611724194

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 15386/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código